



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 017, de 25 de abril de 2012.

Inclui marca de produto em classe da Lista de Preço – Boletim Informativo.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 2º da Portaria SEFAZ nº 961, de 29 de junho de 2007.

RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam incluídas as marcas, abaixo relacionadas, nas classes dos produtos 22.9.4, 22.9.5, 22.9.6, 22.9.9, 22.9.10, 22.9.14, 22.3.6 e 22.3.19, do Boletim Informativo - Lista de Preços.

**GRUPO: BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES**  
**SUBGRUPO: REFRIGERANTES**

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	CLASSE	MARCAS
22.9.04	UN	REFRIGERANTE EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 2000 ML	3	AMERICAN COLA, GOIANINHO, GOIANINHO ZERO, GRAPETTE, ICE-COLA, ORANGE e PITCHULA
22.9.05	UN	REFRIGERANTE EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 261 A 360 ML		
22.9.06	UN	REFRIGERANTE EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 500 A 600 ML		
22.9.09	UN	REFRIGERANTE EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 201 A 260 ML		
22.9.10	UN	REFRIGERANTE EM LATÁ DE 350 ML		
22.9.14	UN	REFRIGERANTE EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL ATÉ 200 ML		

**GRUPO: BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES**  
**SUBGRUPO: ÁGUAS**

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	CLASSE	MARCAS
22.3.06	UN	ÁGUA MINERAL EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 500 ML	3	GOYÁ
22.3.19	UN	ÁGUA MINERAL EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 500 ML – COM GÁS		

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 30 de abril de 2012.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA  
Superintendente